

CONTRATO Nº 04/2020

*Termo de Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 20 (VINTE) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER, E EM BOM ESTADO DE USO.***

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.544.057/0001-44, com sede nesta cidade, na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Centro, adiante denominada simplesmente de “CONTRATANTE”, neste ato representada por sua Presidenta, a Vereadora Selmari Etelvina Souza da Silva.

CONTRATADA: SAV SISTEMAS DE IMPRESSÃO E COPIADORAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 05.801.978/0002-57, sediada em Lages/SC, na Rua Cruz e Souza, nº 2634, Bairro Brusque, adiante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, representada neste ato por Daniel Giovani Luza, inscrito no CPF sob o nº 007.977.490-39.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de Carta Convite nº 01/2020, tipo menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula I. O presente Contrato tem por objeto a locação de 20 (vinte) impressoras multifuncionais laser, e em bom estado de uso, para a Câmara Municipal de Vacaria, conforme Anexos I e II, integrantes do Edital de Carta Convite nº 01/2020, Processo Licitatório nº 04/2020.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula II. Executar os serviços contratados, de acordo com as especificações contidas no Edital da Carta Convite nº 01/2020 e seus anexos, bem como aquelas contidas na proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula III. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-000, Vacaria-RS

(54)3232.1003
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br



cumprir a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, previstas no Edital de Carta Convite nº 01/2020 e neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

Cláusula IV. Cumprir fielmente este contrato em todos os seus termos, assim como todos os prazos e condições estipuladas.

Cláusula V. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Carta Convite nº 01/2020, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula VI. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato.

Cláusula VII. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

Cláusula VIII. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e supervisão na prestação do serviço, que será um servidor da Câmara Municipal de Vacaria, devendo repassar a CONTRATADA todas as informações pertinentes à realização do serviço pretendido.

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

Cláusula IX. O preço estipulado para a execução do serviço relativo ao objeto deste contrato é de R\$ 0,07 (Sete Centavos) por cópia/impressão, para uma franquia de até 20.000 (vinte) mil cópias/impressões. Caso as cópias/impressões excedam a franquia de 20.000 (vinte) mil cópias/impressões, o valor a ser pago por cópia/impressão excedida, será o correspondente à 0,063 (Seis Centavos) do valor de cada cópia/impressão.

<i>IMPRESSORAS</i>	<i>VALOR UNITÁRIO POR CÓPIA/IMPRESSÃO</i>	<i>VALOR TOTAL DA FRANQUIA DE ATÉ 20 MIL CÓPIAS/IMPRESSÕES POR MÊS</i>
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 20 (VINTE) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER E EM BOM ESTADO DE USO, com franquia de 20 (vinte) mil cópias/impressões por mês.	R\$ 0,07	R\$ 1.400,00
VALOR TOTAL DA FRANQUIA DE ATÉ 20 MIL CÓPIAS/IMPRESSÕES POR 12 MESES.		R\$ 16.800,0
VALOR UNITÁRIO POR CÓPIA/IMPRESSÃO QUE EXCEDER A FRANQUIA DE 20 (VINTE) MIL CÓPIAS/IMPRESSÕES POR MÊS		R\$ 0,063

Cláusula X. O preço a ser pago mensalmente pela Câmara Municipal de Vacaria,



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-000, Vacaria-RS

(54)3232.1003
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

referente ao serviço prestado, serão realizados em até 10 (dez) dias, a contar da data de liquidação da nota fiscal/fatura apresentado pela licitante contratada correspondente a prestação mensal do serviço ora licitado.

Cláusula XI. O pagamento será feito contra nota de empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal no setor de contabilidade da Câmara Municipal de Vacaria, situada na Rua Júlio de Castilhos, 1302, Bairro Centro, em Vacaria/RS, na forma estabelecida no Edital de Carta Convite nº 01/2020 e na cláusula X deste contrato, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação P. J.

Cláusula XII. A CONTRATANTE efetuará as retenções legais, conforme legislação vigente.

Cláusula XIII. Vencido o prazo de que trata a cláusula X deste contrato, sem que a CONTRATANTE tenha efetuado o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e a efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro-rata tempore* do IGP-M, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula XIV. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por representante devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas constatadas e solicitar a correção das mesmas.

Cláusula XV. A fiscalização de que trata a cláusula anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.

Cláusula XVI. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Cláusula XVII. Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implicará corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula XVIII. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

Para a CONTRATADA:

- a) O atraso no prazo de término de entrega motivará a rescisão unilateral do



contrato por parte desta Casa Legislativa, cabendo às sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, com base no Art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

b) No caso de inexecução total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

I – advertência por escrito;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

c) No caso de inexecução parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

I – multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso;

II – multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III – multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

IV – multa de 10 % (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Para a CONTRATANTE

a) No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa do licitante vencedor (emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, etc) ficará a Câmara Municipal de Vacaria adstrita ao pagamento de multa de 0,1% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

Cláusula XIX. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Cláusula XX. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

Cláusula XXI. No caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

Cláusula XXII. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa e o contraditório.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula XXIII. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

c) pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização, quando esta:

- não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- não recolher, no prazo determinado, as multas impostas; e
- transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do CONTRATANTE;

d) judicialmente, nos termo da legislação.

DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO E GARANTIA DAS IMPRESSORAS

Cláusula XXIV. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de entrega e instalação das impressoras, podendo ser prorrogado mediante acordo formal entre as partes, até o limite permitido pela Lei 8.666/1993 e posteriores alterações.

Cláusula XXV. O prazo determinado para a entrega e instalação das impressoras, não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato do serviço de locação. Deste modo, fica estabelecido o início da vigência do contrato para o dia 24 de agosto do

corrente ano.

§1º. Os equipamentos fornecidos para a CONTRATANTE, 20 (vinte) impressoras, deverão ter prazo de garantia mínima de 12 meses, contados da data da entrega.

§2º. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§3º. A cada renovação de contrato, o valor devido será atualizado monetariamente, de acordo com a variação *pro-rata tempore* do IGP-M.

DO PRAZO E DA ENTREGA DAS IMPRESSORAS

Cláusula XXVI. O prazo de entrega e instalação das impressoras, não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, para a instalação das 20 (vinte) impressoras locadas, a contar da data da assinatura do contrato do serviço de locação.

§1º. A entrega e instalação das impressoras locadas será efetuada na Câmara Municipal de Vacaria/RS, de segunda a sexta-feira, entre o seguinte horário: das 8hs às 11h30min e das 13h30min às 18hs.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula XXVII. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante do mesmo e terão plena validade entre as partes contratantes, o Edital da Carta Convite nº 01/2020 e seus anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula XXVIII. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas à CONTRATADA por e-mail ou correio.

Cláusula XXIX. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Carta Convite nº 01/2020.

DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATO

Cláusula XXX. Com vistas a preservar o interesse público, o servidor Enio Schinato, fica designado para exercer a função de Gestor do presente contrato de locação, assegurada a mesma a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

Cláusula XXXI. Com vistas a preservar o interesse público, fica designado o servidor Alexandre Magero Boeira, para exercer a função de Fiscal do presente contrato de locação,




assegurada a mesma a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

DO FORO

Cláusula XXXII. É competente o Foro da Comarca de Vacaria/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

Cláusula XXXIII. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Vacaria/RS, 07 de agosto de 2020.



Câmara Municipal de Vacaria,
Selmari Etelvina Souza da Silva,
Presidenta.



SAV Sist. de Impressão e Copiadoras Ltda.,
Daniel Giovani Luza,
Sócio-Proprietário.